



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Goiás

Goiás, data da disponibilização: 20/09/2021

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/2021 – CS.

Dispõe sobre as eleições para o Conselho Seccional, Conselheiros Federais por Goiás, Diretorias da OAB/GO, Caixa de Assistência dos Advogados e subseções, para o triênio 2022/2024. O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Capítulo VI (artigos 63 a 67) da Lei 8.906/94 — EAOAB, Capítulo VII (artigos 128 a 137-C) do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, nas regras contidas do Título II, Capítulo I (artigos 5º a 15) do Regimento Interno desta Casa, nos Provimentos nºs 146/2011, 149/2012, 161/2014, 172/2016, 180/2018, 183/2018 e 202/2020 do Conselho Federal da OAB e na Resolução 04/2018, também do Conselho Federal da OAB; **RESOLVE: Art. 1º Fixar a data de **19 de novembro de 2021, com horário contínuo compreendido entre 09:00 e 17:00 horas**, para a realização do pleito eleitoral visando a escolha dos integrantes do Conselho Seccional, da delegação ao Conselho Federal por Goiás, das Diretorias da OAB/GO, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções Goianas (art. 63, Lei 8.906/94, art. 128, I, RG e art. 1º do Provimento 146/2011 — CFOAB). **Parágrafo Único. O Conselho Seccional, por seu Presidente, mediante edital resumido, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB e em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, no dia 05 de outubro do ano fluente**, convocará as advogadas e os advogados para votação obrigatória, na forma disposta no artigo 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. **Art. 2º** Estabelecer que **o prazo para o(s) pedido(s) de registro(s) de chapas**, a ser(em) protocolado(s), eletronicamente no sítio eletrônico da OAB-GO ou na forma digital junto ao Atendimento Integrado da OAB/GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.121 esquina com Rua 1.124, qd. 217, It. 11, Setor Marista, Goiânia — GO (edifício anexo à Sede Administrativa da OAB/GO), iniciar-se-á a partir do dia útil seguinte da publicação do edital de convocação para as eleições, ou seja, **às 8:00 horas do dia 06 de outubro de 2021, e encerrar-se-á às 18:00 horas do dia 20 de outubro de 2021** (artigo 128, II, RG). **Parágrafo Único. As chapas concorrentes às Diretorias das Subseções da OAB/GO serão registradas, exclusivamente, sob pena de indeferimento do registro, nas Secretarias das respectivas Subseções, observado o mesmo prazo e forma fixados para o registro das chapas que disputarão os cargos para Diretoria e para o Conselho Seccional, encerrando-se, portanto, no dia 20 de outubro de 2021, às 18:00 horas** (art. 128,**

§1º, RG). **Art. 3º** - Definir que na forma do artigo 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Resolução nº 05/2021-CS e referendada pelo Conselho Federal da OAB (referendo de Resolução nº 09.0000.2021.000026-7/COP, publicada no DEOAB, ano III, n. 683 de 10/09/2021) as chapas serão compostas de: **I — 49 (quarenta e nove) Conselheiros Seccionais Titulares**, incluídos os Diretores: Presidente, VicePresidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro; **II — 49 (quarenta e nove) Conselheiros Seccionais Suplentes**; **III — 03 (três) Conselheiros Federais Titulares**; **IV — 03 (três) Conselheiros Federais Suplentes**; **V — 05 (cinco) Diretores Titulares da Caixa de Assistência dos Advogados** (Presidente, VicePresidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); **VI — 05 (cinco) Diretores Adjuntos da Caixa de Assistência dos Advogados**. **§ 1º** Para registro, a chapa deverá atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação) - (artigo 131 do RG da Advocacia e da OAB c/c o artigo 7º do Provimento 146/2011-CFOAB). **§ 2º** O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero, previsto no § 1º deste artigo, aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero, ou seja, 03 (três) ou 02 (dois membros) de cada gênero. **§ 3º** Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no §1º deste artigo, relacionado à candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero. **§ 4º** O percentual das cotas raciais previsto no § 1º deste artigo será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero. **§ 5º** As regras do § 1º deste artigo aplicam-se também à chapas das Subseções (Art. 131, §5º do RG da Advocacia e da OAB); **§ 6º** Para o alcance do percentual mínimo previsto no §1º deste artigo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente (§2º do artigo 7º do Provimento 146/2011-CFOAB). **§ 7º** Serão admitidas a registro somente chapas completas, com indicação de candidatos a todas as vagas do Conselho Seccional, incluindo os suplentes, da delegação ao Conselho Federal, bem como os cargos da Diretoria da OAB/GO e da CASAG, sendo vedadas candidaturas isoladas ou de membros que integrem mais de uma chapa (artigo 131, RG e artigo 7º, §7º, Provimento 146/2011-CFOAB). **§ 8º** Nas Subseções, o pedido de registro conterà os nomes e nomes sociais dos candidatos à Diretoria (artigo 7º, §8º, Provimento 146/2011-CFOAB). **§ 9º** O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado do primeiro dia útil após a publicação do edital até às 18:00 horas do dia 20 de outubro de 2021 (artigo 7º, §4º, Provimento 146/2011-CFOAB). **§ 10** O requerimento de registro de chapa deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, os quais poderão promover a livre substituição de candidatos no prazo fixado no § 9º deste artigo (artigo 7º, §5º, Provimento 146/2011-CFOAB). **§ 11** O requerimento de registro deverá conter: nome e nome social completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem; os números de inscrição na OAB; os endereços profissionais de cada candidato; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; autodeclaração de cor/raça; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da uma eletrônica, no formato 5X7, com fundo branco digitalizada com estes padrões: 161 x 232 pixels, preto e branco, 8bits tamanho máximo de 19KB. (artigo 7º, §6º, Provimento 146/2011-CFOAB). **§ 12** Diante do exíguo prazo entre a data final para o registro das chapas e a data de eleição, bem como dos vários procedimentos necessários para viabilizar a utilização da urna eletrônica no pleito, será concedido, pela Comissão Eleitoral, o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) à chapa para substituição da foto do candidato. **§ 13** Caso não haja condição técnica atestada pelo TRE-GO de efetivar a substituição da foto que não atenda os requisitos do §11, do art. 3º, o candidato concorrerá sem foto na urna. **§ 14** Fica delegada à Comissão Eleitoral da OAB-GO analisar e deliberar os casos onde as chapas das Subseções informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas), com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual aprovado em 30% (trinta por cento) referido no §1º deste artigo. **§ 15** O

requerimento de registro de chapa à Diretoria das Subseções compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, deve atender os requisitos descritos nos §§ 10 e 11 deste artigo. **§ 16** As condições de elegibilidade são as previstas no artigo 63, §2º, da Lei nº 8.906/94; no §2º, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do §8º do artigo 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; no artigo 131-A e seus parágrafos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; artigo 4º e §§ do Provimento nº 146/2011 — CFOAB, nas Resoluções do Conselho Federal da OAB e no Regimento Interno desta Seccional e as causas de inelegibilidade previstas pela Lei Complementar 64/90, com redação conferida pela LC 135/10 (consulta 49.0000.2012.008692-2). **§ 17** Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral da OAB/GO, em até 24 (vinte e quatro) horas, deverá mandar publicar a íntegra das chapas que requereram registro nos quadros de avisos da Sede Administrativa da Seccional, com endereço na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia — GO, das Subseções, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da OAB/GO, para fins de impugnação (art. 131, §9º, RG e art. 8º, do Provimento nº 146/2011 — CFOAB). **§ 18** As Subseções, por seus Presidentes, no prazo definido no parágrafo anterior, afixarão a íntegra das chapas concorrentes no quadro de avisos das Subseções e/ou no quadro de avisos ou "placard" do fórum local, conforme o caso. **Art. 4º** A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, na forma do Art. 8º do Provimento 146/2011 do CFOAB, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de chapas no Diário Eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes (artigos 128, IV do RG e artigo 8º, § 2º do Provimento nº 146/2011-CFOAB). **§ 1º** Em caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará relator e este, não sendo o caso de indeferimento liminar, notificará imediatamente a chapa, por qualquer candidato à Diretoria ou o candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo juntar documentos (artigo 128, IV, RG e artigo 8º, § 3º, Provimento nº 146/2011-CFOAB). **§ 2º** A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre as impugnações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação de defesa (artigo 128, IV, RG e art. 8º, § 4º, Prov. nº 146/2011 -CFOAB). **§ 3º** O julgamento do pedido de registro pela Comissão Eleitoral será realizado em reunião pública, admitida sustentação oral por 10 (dez) minutos, notificados, para tanto, previamente, o impugnante e o impugnado (artigo 8º, § 4º Provimento nº 146/2011-CFOAB). **§ 4º** Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo (artigo 130, RG e artigos 8º, § 9º e 14, III, do Provimento nº 146/2011-CFOAB). **§ 5º** Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal (artigo 130, parágrafo único, RG e artigo 8º, §10 do Provimento nº 146/2011-CFOAB). **§ 6º** Não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral deferirá o registro das chapas requerentes que estejam completas e cujos candidatos atendam às condições legais. Ainda que não impugnadas, caso a Comissão Eleitoral encontre alguma irregularidade, suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias (artigo 131, § 10 do RG e art. 8º, § 5º, Prov. nº 146/2011-CFOAB). **Art. 5º** A Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria do Conselho Seccional, nos termos dos artigos 129 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do art. 3º do Provimento nº 146/2011- CFOAB, será composta por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas, ocupando os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 03 (três) Vogais. **§ 1º** A Comissão Eleitoral não pode ser composta por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios(as), associados(as), empregados(as) ou empregadores(as) de candidatos(as), nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes (artigo 3º, § 1º, do Provimento nº 146/2011-CFOAB). **§ 2º** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado pode arguir a suspeição ou impedimento dos membros da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional (artigo 129, § 2º, RG). **§ 3º** A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores (artigo 129, § 1º, RG e artigo 3º, § 2º, "e" e "f", do Provimento nº 146/2011-CFOAB). **§ 4º** A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções, definindo-lhes as atribuições

(artigo 129, § 3º, RG e artigo 3º, § 2º, "g", do Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 5º Contra decisões tomadas pelas subcomissões eleitorais caberá recurso ao Conselho Seccional, sem efeito suspensivo. **Art. 6º** Estabelecer que as Mesas Eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral (artigo 129, § 4º, RG e artigo 3º, § 2º, "h", do Provimento nº 146/2011-CFOAB). **Art. 7º** A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir qualquer membro da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não esteja cumprindo suas atribuições, em prejuízo da organização e da execução das eleições (artigo 129, § 5º, RG). **Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral poderá substituir qualquer membro das subcomissões que se encontre nas mesmas condições previstas no caput deste artigo. **Art. 8º** A recepção dos votos na Capital será realizada no CENTRO DE CONVENÇÕES DE GOIÂNIA - PAVILHÃO AZUL, localizado na Rua 4, nº 1.400, Centro, Goiânia-GO, devendo a comissão eleitoral ultimar e divulgar amplamente a forma de acesso ao local de votação. **Parágrafo único** - Nas demais cidades do Estado, com mais de 06 (seis) advogados nelas domiciliados profissionalmente, a recepção dos votos se dará nas sedes das Subseções, nas Salas dos Advogados ou nos edifícios dos respectivos fóruns, conforme o caso, mediante prévia fixação pela Comissão Eleitoral. **Art. 9º** Durante o pleito eleitoral deverão estar à disposição dos interessados, nos locais de votação, além da legislação que disciplina o processo eleitoral, cópias desta Resolução e do Edital de Convocação. § 1º A Diretoria do Conselho Seccional e a Comissão Eleitoral ficam incumbidas de promover ampla divulgação das eleições (artigo 128, § 2º, RG e art. 3º, § 2º, "j", do Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 2º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome, nome social, endereço postal e telefone dos advogados, exceto endereço eletrônico (artigo 128, § 3º, do RG e artigo 11, Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 3º A listagem a que se refere o parágrafo anterior será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente (artigo 128, § 4º, RG). § 4º A taxa fixada pelo Conselho Seccional para fornecimento da listagem de advogados não poderá exceder a 10 (dez) anuidades da Seccional, ou seja, não poderá exceder o valor de R\$ 11.282,40 (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) e somente será exigida nos casos de fornecimento da listagem impressa (artigo 11, II, Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 5º A relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do artigo 11, § 3º, Provimento nº 146/2011. **Art. 10.** O voto será secreto, universal e pessoal, exercitável pelos advogados regularmente inscritos, **recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento de suas anuidades**, não se admitindo voto por procuração, sendo vedado o voto em trânsito (artigo 134, § 5º, RG e artigo 12, § 6º do Regimento Interno da OAB/GO). § 1º A coleta do voto será feita por meio de urnas eletrônicas, mediante convênio com o TRE-GO, na Capital e nas cidades previamente definidas pela Comissão Eleitoral da OAB/GO (artigo 132, §5º do RG). § 2º Nas localidades onde não houver urnas eletrônicas disponíveis, as cédulas eleitorais da OAB deverão conter apenas a identificação das chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, acompanhadas dos nomes correspondentes dos candidatos a Presidente, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação. § 3º Na hipótese exclusiva do parágrafo anterior, deverão ser afixadas listagens contendo a denominação das chapas concorrentes e suas composições completas, na ordem em que foram registradas, segundo a forma prevista no art. 132, § 1º e seus incisos e § 2º, do Regulamento Geral do EAOAB, em locais de destaque no ambiente das votações e no acesso de cada urna a ser utilizada. § 4º A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18:00h (dezoito horas) do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da OAB/GO, observado o disposto no artigo 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos previstos no § 4º do artigo 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos (artigo 6º, § 1º, IX, Provimento nº 146/2011-CFOAB), ou seja, só poderá ser requerida até às 18:00 horas (dezoito horas), do dia 04 de outubro de 2021. § 5º Nos termos do artigo 133, § 5º, II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB é vedada no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar. Considerando que a eleição será realizada no dia 19 de novembro de 2021, o prazo final para regularização da situação financeira junto à Tesouraria para tornar o inscrito apto a votar é 19 de outubro de 2021. § 6º No âmbito das Subseções, o prazo final para regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para

torná-lo apto a votar também se dará no dia 19 de outubro de 2021. § 7º Conforme disposição contida no artigo 13 do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, é vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, é vedada a concessão de parcelamento de débitos no período de 20 de outubro de 2021 a 18 de novembro de 2021. § 8º Nos termos do artigo 15, I, do Provimento nº 146/2011-CFOAB, compõem o corpo eleitoral todos os advogados inscritos, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades. Assim sendo, a lista de eleitores prevista no artigo 15, III, do Provimento 146/2011-CFOAB deverá ter por base os advogados, inscritos perante a Seccional ou Subseção, em situação regular e, adimplentes com as anuidades no dia 19 de outubro de 2021. § 9º - A adimplência citada no caput deste artigo deverá ser comprovada até no prazo limite de 30 dias contados a partir da data das eleições, podendo ser aferida mediante lista apresentada pela Tesouraria, vedada a concessão de parcelamentos na forma do que prescreve o §7º deste dispositivo. § 10 Os advogados que forem inscritos até 18/11/2021 estarão aptos a votar. **Art. 11.** O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/GO, sob pena de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pleito e que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional e por este homologada (artigo 134, RG e artigo 12, §1º, do RI-OAB/GO). § 1º O eleitor fará prova de sua legitimação apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade — RG, a Carteira Nacional de Habilitação — CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção (artigo 134, § 1º, RG, artigo 12, § 2º, do RI-OAB/GO e artigo 15, II, Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 2º Ao advogado com inscrição suplementar na Seccional de Goiás é facultado o exercício do voto, devendo este comunicar sua opção ao Conselho onde tenha inscrição principal (artigo 134, § 4º, RG e artigo 12, § 5º do RI-OAB/GO). **Art. 12.** Encerrada a votação, as mesas eleitorais procederão à apuração dos votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral da OAB/GO, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à subcomissão designada (artigo 135, RG). **Parágrafo Único.** Nas Subseções e nas Delegacias da OAB/GO, as mesas eleitorais deverão apurar os resultados imediatamente após o encerramento da votação, lavrando a ata com o resultado, conforme modelo que lhes será encaminhado pela Comissão Eleitoral, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de avisos do local da votação e remetida via fax ou e-mail à Seccional, no mesmo dia da realização da eleição. O original da ata e o material eleitoral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral. **Art. 13.** A chapa, desde o pedido de registro, poderá receber doação para a campanha por advogados, inclusive candidatos, sendo vedada a doação por pessoas físicas que não sejam advogados e por qualquer empresa ou pessoa jurídica, sob pena de indeferimento de registro ou cassação do mandato (art. 131-B do RG da Advocacia e da OAB e art. 8º-A do Provimento 146/2021-CFOAB). § 1º A prestação de contas de campanha por partes das chapas concorrentes será obrigatória, devendo ser fixado pelo Conselho Federal o limite máximo de gastos (art. 131-B, §1º do RG da Advocacia e da OAB e art. 8º-A, §1º, do Provimento 146/2021-CFOAB). §2º O Conselho Federal também fixará o limite máximo de doações para as campanhas eleitorais por parte de quem não é candidato (art. 131-B, §2º do RG da Advocacia e da OAB e art. 8º-A, §2º, do Provimento 146/2021-CFOAB). §3º A prestação de contas será integrada pelos relatórios de receitas e despesas, bem como pela identificação dos doadores, candidatos ou não. §4º A prestação de contas será apresentada perante a Comissão Eleitoral da OAB-GO no prazo de até 30 dias após a eleição. §5º a apresentação das contas será responsabilidade do candidato a Diretor Presidente bem como de um tesoureiro por este designado. **Art. 14.** Na ausência de regulamentação expressa nesta Resolução e nas instruções eleitorais dela provenientes, aplicam-se as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, as Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, bem como o Regimento Interno da Seccional, no que diz respeito à matéria eleitoral. **Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Seccional, revogadas as disposições em contrário. **Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás,** em Goiânia, aos 15 dias do mes de setembro do ano de 2021. **Lúcio Flávio Siqueira de Paiva** – Presidente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil